



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 63/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n, km 499,2, Fazenda Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 08/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS MARECHAL DEODORO E DONA ROSA STÉDILE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 08/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 352.070,26 (trezentos e cinquenta e dois mil e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha de Levantamento de Quantidades, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento-QCI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 01 (um) mês e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida e
- d) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

*a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.*

**Parágrafo Oitavo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	951	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	4421	4423	4.4.90.51.02.02
00	08/01	000	1.052.	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	402	3764	4.4.90.51.02.02

Parágrafo Segundo: Valor oriundo do convênio nº 911441/2021 – MDR, aprovado na Plataforma mais Brasil – Fonte de Recursos 951 – R\$ 287.322,17. O saldo será custeado com recursos livres.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecowski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
  - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

### **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
  - d) Declaração de inidoneidade.
  - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
  - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
    - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
  - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:967311

09991

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2021.10.01  
16:06:57 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

RODRIGO

SILIPRANDI:6

3830299915

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
SILIPRANDI:63830299915  
Dados: 2021.10.01  
14:54:09 -03'00'

Rodrigo Siliprandi  
Sudopav Construtora Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



## DECLARAÇÃO

A empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 26.499.438/0001-50, com sede e foro à BR 158, KM 499,20, Fazenda Palmeirinha, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85550-000, através de seu representante legal o Sr. Rodrigo Siliprandi inscrito no CPF sob nº. 638.302.999-15 e RG nº. 4.566.462-7, vem por meio desta declarar que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é 42.11-1-01.

Sem mais, firmo a presente.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

RODRIGO  
SILIPRANDI:6  
3830299915

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
SILIPRANDI:63830299915  
Dados: 2021.10.01  
10:43:21 -03'00'

---

Rodrigo Siliprandi  
Representante Legal

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **01/10/2021 12:44:07**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**

Proposta: **3132212**

Controle Interno (Código Controle): **453368265**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

### DADOS DO SEGURADO: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.995.455/0001-56 PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N - CORONEL VIVIDA - PR

### DADOS DO TOMADOR: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 26.499.438/0001-50 - ROD BR 158 S/N KM 4992 FAZPALMEIRINHA - CORONEL VIVIDA - PR - KM 4992, FAZ PALMEIRINHA

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209866-4 ANATER CORRETORA DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.  
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
 Proposta: **3132212**  
 Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
 Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**Garantia contratada**

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 17.603,51	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

**Descrição da Garantia:** Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 17.603,51	01/10/2021	01/10/2022

**Demonstrativo de Prêmio:**

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços .....	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento .....	R\$	0,00
I.O.F. ....	R\$	0,00
<b>Prêmio Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>190,00</b>

**Condições de Pagamento:**

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	08/10/2021	11214344	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

**APÓLICE DIGITAL**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

**APÓLICE DIGITAL**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

**APÓLICE DIGITAL**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
 Proposta: **3132212**  
 Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
 Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio
15/365	-13%	195/365	-73%
30/365	-20%	210/365	-75%
45/365	-27%	225/365	-78%
60/365	-30%	240/365	-80%
75/365	-37%	255/365	-83%
90/365	-40%	270/365	-85%
105/365	-46%	285/365	-88%
120/365	-50%	300/365	-90%
135/365	-56%	315/365	-93%
150/365	-60%	330/365	-95%
165/365	-66%	345/365	-98%
180/365	-70%	365/365	-100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



## 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

**APÓLICE DIGITAL**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
 Proposta: **3132212**  
 Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
 Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

\* \* \* \* \*



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

##### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

##### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0346354  
Proposta: 3132212  
Controle Interno (Código Controle): 453368265  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0346354.000000

**junto**  
SEGUROS



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0346354  
 Proposta: 3132212  
 Controle Interno (Código Controle): 453368265  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0346354.000000



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

\* \* \* \* \*



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0346354**  
Proposta: **3132212**  
Controle Interno (Código Controle): **453368265**  
Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0346354.000000**

**junto**  
SEGUROS



### Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0346354**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL



# Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7988 | Pato Branco, 5 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### SIMON LEILOES

**LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR**  
1º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 27/10/2021 às 14:30h, (com lances a partir da avaliação).  
2º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 10/11/2021 às 14:30h, (pela melhor oferta desde que não seja viável).  
**LOCAL DO LEILÃO ONLINE:** Site do leilão: [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br)  
- O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.  
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: ressarcimento das despesas comprovadas, limitadas a 2% sobre o valor da avaliação, e débitos a partir da publicação do edital.  
**Intimação:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
Caso houver qualquer impedimento nos dias e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

**Vara Cível - Autos 0001701-72.2017.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/CS/SP e executado(a): JOEL NERVIS, JOEL NERVIS & CIA LTDA - ME EBTM/SP; Chopinzinho/PR: Parte da Chácara 89, somente a porção penhorada de 3.058m², área total 75.282,00m², c/ 02 barracos pré-moldados, quadro urbano da cidade, matr. 24.149 CRI, R. Augusto Zuconelli, 4180, Bairro Cristo Rei. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$101.260,00 em 20/05/2021. Dívida: R\$143.745,17, em 12/08/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0002272-90.2005.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: ESTADO DO PARANÁ, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e executado(a): ARLETE SARAVIA BUDINE, CILENE BORDIN CINI, JOVILEIDE LORENZI, ODILIO ANDREA BUDINE, PARANAFERTIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, SABINO CENI, SADI LORENZI, BEHNS/NS; Chopinzinho/PR: Parte do Lote 01, quadra 21, c/ 606m², matr. 3.489 CRI, R. Voluntários da Pátria, nívelada à Rua, c/ 01 sala comercial, med. 126,69m² de alvenaria, c/ 02 banheiros, Avião o lote em R\$ 850.000,00. Avião a sala comercial em R\$ 280.000,00. Totalizando a presente avaliação em R\$ 930.000,00 em 11/02/2021. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R\$1.004.021,29 em 20/09/2021. Dívida: R\$238.337,53, em 30/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Caso necessário, o valor da arrematação poderá ainda ser dividido em até 5 parcelas de igual valor, com correção monetária das parcelas pelo INPC. No caso de não pagamento integral, o arrematante perderá o título de indenização a primeira parcela (Despacho mov 238/1). Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), o(s) cônjuge(s), SADI LORENZI, atualmente em lugar incerto, cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): V.J.FUCHS & CIA LTDA, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0002241-91.2016.8.16.0068 de Execução Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR e executado(s): LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA, BEHNS/NS; Chopinzinho/PR: Imóvel, Parte dos lotes 06, 07 e 08, quadra 31, c/ áreas respectivas 400m², 470m² e 1.200m², perfazendo a área total 2.070m², matr. 16.466 CRI, R. João Inácio Thomas, centro, c/ 01 prédio em alvenaria, 02 pisos, área total construída 2.241m², sendo: Piso Térreo p/ Fins Comerciais; 01 outra med. 720m²; outra parte med. 1.200m²; 2ª. piso, c/ 05 fins Residenciais; med. 720m², dividido em 4 aptos; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$6.500.000,00 em 20/05/2021. Dívida: R\$25.994,09, em 06/02/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(s) Depositário(a) Público(a). Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000763-96.2018.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ALCENO DESE ZUCONELLI, BEHNS/NS; Chopinzinho/PR: Parte do imóvel Colônia Passo do Sul, Localidade Bugre, c/ 150.403m², matr. 23.284 CRI, aprox. 2 alq. de lavoura e 1 alente de área de reservas, poço, pastagem, açudes e moradia, c/ 01 casa em alvenaria, servindo p/ moradia dos proprietários, 02 barracos de madeira s/ uso, devido ao péssimo estado, 01 estrebato, e pequenos galpões s/ guardar ferramentas. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.150.000,00 em 29/07/2021. Dívida: R\$81.263,99 em 20/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(a) executado(a) Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) o(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), BANCO DO BRASIL S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.**

**RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - (48) 3226-2268 - [www.simonleiloes.com.br](mailto:www.simonleiloes.com.br) - [contato@simonleiloes.com.br](mailto:contato@simonleiloes.com.br)

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÕES DA DIRETORIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, convoca aos Srs. Associados juntos com as suas obrigações com a AREA-PB, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para eleição da nova diretoria, que será realizada no dia 10 de novembro de 2021 às 18:30 horas em primeira convocação, será instalada em segunda convocação, 30 minutos após a primeira com quórum previsto no Estatuto da Entidade, tendo por local a sede da Associação, sito a Rua Tapajós N° 305, primeiro andar, sala 106 na cidade de Pato Branco.

Só terá privilégio ao voto o sócio em pleno gozo de seus direitos. Aquele que não estiver em dia com a anuidade poderá estar fazendo o devido pagamento antes da eleição.

As inscrições das chapas para concorrer à eleição deverão ser protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de três (3) dias da data da eleição. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos as chapas compostas por sócios, regularmente filiados, e em pleno gozo de direitos.

Pato Branco, 05 de outubro de 2021.

Atenciosamente,  
**Sergio Luiz Masutti, Dr.**  
Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA - PB  
Presidente AREA - PB - Gestão 2020/2021

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

A Empresa LV Compensados, inscrita no CNPJ nº 39.811.850/0001-05, Localizada na Rua Alagoas, Nº 1145, barracão Nº 02, Bairro Jardim Brasília, Município de Clevelândia, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a licença prévia - LP, para a regularização de um empreendimento de industrialização de madeiras.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa JS Santos Madeiras Eireli, inscrita no CNPJ Nº 34.376.720/0001-78, Localizada na Rua Paraíba, barracão Nº 01, Bairro Jardim Brasília, Município de Clevelândia, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira.

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Reval Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.777.648/0001-20, Localizada na Rua Sete de Setembro, Parque Industrial João Luiz Ogliari, barracão, Bairro Claret, Município de Clevelândia, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira (Painéis Compensados).

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Jose Ivo Garcia da Silva, Eireli - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.581.288/0001-29, Localizada na Rua Sete de Setembro, Parque Industrial João Luiz Ogliari, barracão, Bairro Claret, Município de Clevelândia, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira (Painéis Compensados).

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0014-20 e IE nº 90.652078-82 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Deposito e Comércio de Agrofitos instalada na Rodovia PR 449, Km 2,25 s/nº, Bairro Lagoão, Município de Palmas/PR. Válida até 04/10/2026.

### Súmula de Requerimento de Licença Prévia

TURIM DEFENSIVOS E CEREAIS LTDA, CNPJ 09.628.003/0001-49 torna público que traz junto ao IAT, a Licença Prévia para Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo a ser implantada na Rua Caramuru, nº 1153 - Sala 02 - Centro, Pato Branco - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 04.013.832/0001-38  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.965-0001 - Centro - Marquinhos - PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.952/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 a alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2011/2011, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 27 de outubro de 2021, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 27 de outubro de 2021, às 09:30horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o Edital, sua respectivos modelos, andados e anexos, no endereço eletrônico [www.marquinhos.pr.gov.br](http://www.marquinhos.pr.gov.br), a partir das 08:00horas, do dia 05 de outubro de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [m.marquinhos.licitacoes@gmail.com](mailto:m.marquinhos.licitacoes@gmail.com), e/ou ainda pelo telefone/whatsapp (41) 3648-1102.  
Marquinhos/PR, em 04 de Outubro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste  
A íntegra se encontra no site: <http://www.dicariomunicipal.com.br/ano>  
DECRETO N.º 163/2021  
DATA: 04.10.2021  
SÚMULA: Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA biênio 2021-2023

### PORTARIA 21/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpetuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

### EXONERAR

Lucian Pacheco Donner, portador da cédula de identidade civil nº 9.453.441-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 070.183.459-20, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 04 de outubro de 2021.

José Maria de Araújo Perpetuo Filho  
Presidente do Legislativo Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDEISE DE CARLI. Início da disputa de propostas a partir das 08:00h do dia 05 de outubro de 2021 até às 08:00h do dia 21 de outubro de 2021. Abertura das propostas após as 08:00h do dia 21 de outubro de 2021. Início da disputa de propostas às 09:00h do dia 21 de outubro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 213.499,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) ou [www.marquinhos.pr.gov.br](http://www.marquinhos.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de outubro de 2021, Dinara Mazuzetto - Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 60/2021 - Inexigibilidade nº 17/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LABORATORIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSO LTDA. CNPJ sob nº 30.460.814/0001-31. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 136.948,81. Prazo: 302 dias, de 27 de setembro de 2021 a 25 de julho de 2022. Coronel Vívda, 24 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021  
Processo Licitatório nº 121/2021. RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação no termo do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente a locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 767,8m², localizado na rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 de quadra 95, loteamento sede, matrícula nº 14.877/1 do cartório de registro de imóveis deste município, LOCALDOR: E&W COVATTI LTDA, CNPJ nº 17.116.667/0001-57 em cessão para a empresa CRISTINA DA SILVA JOHNSON, CONFECÇÃO E PEÇAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.219/0001-19, pelo valor total de R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívda, 30 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 62/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Locador: E&W COVATTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.116.667/0001-57. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 767,8m², localizado na rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 de quadra 95, loteamento sede, matrícula nº 14.877/1 do cartório de registro de imóveis deste município. O barracão será cedido a empresa CRISTINA DA SILVA JOHNSON, CONFECÇÃO E PEÇAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.219/0001-19. Valor total: R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023. Coronel Vívda, 30 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 - Pregão Eletrônico nº 57/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 20.549.396/0001-65. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 33.067,70. Prazo: de 01.10.2021 a 30.09.2022. Coronel Vívda, 30 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 64/2021 - Pregão Eletrônico nº 59/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MILANI COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 05.510.733/0001-29. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) unidade de 01 (um) distribuidor de fertilizantes, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Valor total: R\$ 53.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 01 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 61/2021 - Pregão Eletrônico nº 51/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CONVERSÃO CARBRASIL, S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.969/0001-01. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentis, implantação dos sistemas, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco" e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do município de Coronel Vívda, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Valor total: R\$ 453.684,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 02.10.2021 a 01.10.2022. Coronel Vívda, 29 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 63/2021 - Tomada de Preços nº 08/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação em CBSU, nas Ruas Marechal Deodoro e Dona Rosa Stabile, conforme planilhas, projetos e memorial. Valor total: R\$ 352.070,20. Prazo de execução: 1 mês. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 01 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS**

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 7.765	04/10/2021	Declara ponto facultativo

A publicação dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3003, de 24 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS**  
**ATO DE CONSORCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 192 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**  
Súmula: Alterar a Resolução 091 de 11 de julho de 2019 - Plano de Emprego e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde.  
**RESOLUÇÃO Nº 193 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**  
Súmula: Contratar empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**  
**EDITAL Nº 028/2021**  
O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/gm/v>

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:491D4E3F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.927/2021**

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.470,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta reais) no Orçamento do Município de Contenda para o Exercício de 2021".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.470,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta reais) dentro da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
06.002	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0013.2.024	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	3.00.138	8.351,86
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.00.138	118,14
TOTAL			8.470,00

Art 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - O valor de R\$ 8.351,86 (Oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) de superávit da seguinte fonte de recurso:

ID/USO/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.138	Transf Voluntárias Públicas Federais – Educação PAR	8.351,86
TOTAL		8.351,86

II – O valor de R\$ 64,36 (Sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) com Excesso de Arrecadação da Fonte 1.00.138 (Transf Voluntárias Públicas Federais – Educação PAR).

III – O valor de R\$ 53,78 (Cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) com Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.00.138 (Transf Voluntárias Públicas Federais – Educação PAR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando a Lei nº 1.910/2021 e demais disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 04 de outubro de 2021.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Renan de Oliveira Santos  
Código Identificador:FCECB4C7**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO Nº 7.752, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº. 7.752, de 04 de outubro de 2021.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 232 da Lei Complementar Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020,

**DECRETA**

**Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo** aos servidores das repartições públicas do Município de Coronel Vívica, no dia 11 (onze) de outubro de 2021 (segunda-feira).

**Parágrafo único.** Os atendimentos de urgência e emergência na área da Saúde, serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se****CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:B394ADFA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 61/2021 – Pregão Eletrônico nº 51/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco" e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do município de Coronel Vívica, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 453.684,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 02.10.2021 a 01.10.2022.

Coronel Vívica, 29 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito.

**Publicado por:**Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:8C1AC006**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 63/2021 – Tomada de Preços nº 08/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação em CBUQ, nas Ruas Marechal Deodoro e Dona Rosa Stédile, conforme planilhas, projetos e memorial. Valor total: R\$ 352.070,26. Prazo de execução: 1 mês. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívica, 01 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:FC511595**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2021 - Tomada de Preços nº 08/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação em CBUQ, nas Ruas Marechal Deodoro e Dona Rosa Stédile, conforme planilhas, projetos e memorial. Valor total: R\$ 352.070,26. Prazo de execução: 1 mês. Prazo de vigência: 12 meses.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

Processo Adm. nº. 172/2021 / Prot. nº 41981/2021 Tipo: Menor Preço Por Item  
OBJETO: "Registro de preço para aquisição de conjuntos de motricidade para as instituições da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação". Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 06/10/2021 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande-PR, 5 de outubro de 2021.  
MAYSA WOLFF SOUZA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021  
Contratante: Município De Francisco Alves - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Contratada: Sotram Construtora e Terraplanagem Ltda. CNPJ sob nº 67.156.943/0002-60.  
Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e galeria de Águas Pluviais da Rua Aymoré Trindade e Rua XV de Novembro, no Distrito Rio Bonito, no Município de Francisco Alves-Paraná, através do convênio 902343 - CAIXA/MUNICÍPIO. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica. Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.178.071,66 (um milhão cento e setenta e oito mil setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Empreitada, sendo assim, o Contrato terá validade até o dia 01 de outubro de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que fará realizar no dia 20 de outubro de 2021, às 09:00 horas em sua sede, situada a Rua Pará, 86, na modalidade pregão eletrônico do tipo Menor Preço, Por Item. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao pregoeiro de Guaporema, Paraná Brasil- Telefone: (44) 3684 1206 claudio.batista261@hotmail.com. A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no seguinte endereço: site da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaporema (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL(<http://bll.org.br>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206 ou ainda na Prefeitura, com sede na Rua Pará 86, Guaporema/Pr, das 8:00 às 17:00 horas.

Guaporema - Pr, 5 de outubro de 2021.  
CLAUDIO BATISTA PEREIRA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 53/2021

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando celebração de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, tintas, ferramentais e afins para atendimento de todas as secretarias, conforme especificações e quantidades constantes na solicitação, termo de referência e edital de licitação e anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 21/10/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 21/10/2021. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 939.291,97 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos). DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br).

Icaraima, 4 de Outubro de 2021.  
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de outubro de 2021, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOIS DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 22 de outubro de 2021, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação R\$ 94.433,28 (Noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 5 de outubro de 2021.  
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

## EXTRATOS DE CONTRATOS PMIO Nº 95/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.398.154/0001-08, estabelecido na Rua Padre Leonel França, 369, centro, CEP 85.835-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Leonel França, 593, centro, CEP 85.835-000, nesta cidade, portador do CPF nº 801.083.009-78.  
CONTRATADA: ROPAM CONTRUÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida à Rua Umurama, nº 154, Jardim Paraná, no Município de Assis Chateaubriand - PR, CEP - 85935-000, inscrita no CNPJ sob N.º 17.664.505/0001-53, inscrição estadual, 90622391-04, neste ato representado pela Senhora PÂMELA REGINA BAUERMAN, proprietária, portadora do CPF sob nº. 061.512.889-02.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia modalidade empreitada global para a Execução de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal José Ermelindo Ranucci, situado na Rua São Lazaro, conforme Plano de Ação nº 0903-003896, modalidade de transferência especial, programa 0903 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Emenda Parlamentar nº 202038090009.  
VALOR R\$ 385.741,57 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).  
Assinaturas: Aparecido José Weiller Junior e Pâmela Regina Bauermann.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2021 - SRP

O município de Juranda, Estado do Paraná., através de sua Comissão Especial de Licitação, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, convidada V.ª, para participar do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para registro de preços nº 084/2021, Tipo: Maior percentual de desconto sobre tabelas por item. Data de Abertura: 22 de Outubro de 2021. Horário: 09:00/Horas. No Prédio do Paço Municipal Messias Brasil. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SIMILARES (PARTE ELÉTRICA) E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E VEÍCULOS DA LINHA PESADA QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL. Licitação destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, para os itens de até R\$ 80.000,00. Haverá prioridade para as empresas sediadas no Município de Juranda cuja proposta esteja no limite de 10 % (dez) por cento, e em não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Juranda/PR, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da COMCAM - Comunidade Dos Municípios Da Região de Campo Mourão/PR, Conforme Lei Municipal n. 2.237/2018. O edital com seu inteiro teor deverá ser solicitado via e-mail. ([mariannecomprasprjmda@outlook.com](mailto:mariannecomprasprjmda@outlook.com)). Ou pelo site do município [www.juranda.pr.gov.br](http://www.juranda.pr.gov.br). Em Portal Transparência em Licitações em Consulta de Licitações ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações do município. Demais informações deverão ser obtidas junto ao Departamento supramencionado pelo telefone (44) 3569-1185.

Juranda, 5 de Outubro de 2021  
LEILA MIOTTO AMADEI  
Prefeita

## AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2021

A Prefeita de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições torna público as atas de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 67/2021 assinadas em 05/10/2021 tendo como Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 06/2020-FNDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA.

Ata de Registro de Preços Nº: 144/2021

Natureza: Principal

Licitação: Pregão Eletrônico Registro de Preços 67/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

Contratada: - LUCIANE ULIANO TERÇO - ME, CNPJ/MF sob nº 06.092.588/0001-37 - Valor: R\$ 207.372,85 (duzentos e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: Início: 05/10/2021 Término: 05/04/2022.

Ata de Registro de Preços Nº: 145/2021

Natureza: Principal

Licitação: Pregão Presencial Eletrônico de Preços 67/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

Contratada: - MAQUEA & MAQUEA LTDA, CNPJ/MF sob nº 01.046.618/0001-55- Valor: R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

Vigência: Início: 05/10/2021 Término: 05/04/2022.

Ata de Registro de Preços Nº: 146/2021

Natureza: Principal

Licitação: Pregão Presencial Eletrônico de Preços 67/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

Contratada: - PGSA COMERCIAL LTDA CNPJ/MF sob nº 38.398.257/0001-16 - Valor: R\$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Vigência: Início: 05/10/2021 Término: 05/04/2022

Despesas:

177 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - fonte 1006

177 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - fonte 1107

178 MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL fonte 1006

179 MERENDA ESCOLAR - EDU. DE JOVEM E ADULTOS fonte 1006

180 MERENDA ESCOLAR - EDU. ESPECIAL fonte 1006

Juranda, 5 de outubro de 2021.  
LEILA MIOTTO AMADEI  
Prefeita

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2021

A Prefeita de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições torna público as atas de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão Presencial nº 70/2021 assinadas em 05/10/2021 tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JURANDA-PR

Ata de Registro de Preços Nº: 147/2021

Natureza: Principal

Licitação: Pregão Presencial Registro de Preços 70/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

Contratada: - M P AMARAL - INFORMATICA CNPJ/MF sob nº 11.111.187/0001-17 - Valor: R\$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: Início: 05/10/2021 Término: 05/10/2022.

Ata de Registro de Preços Nº: 148/2021

Natureza: Principal

